PROCESSO N° 192/15 PROTOCOLO N° 13.285.643-5

PARECER CEE/CEIF N° 78/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 349/15 SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/08/14, de interesse do Colégio Estadual Cora Coralina - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 176).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cora Coralina, localizado na rua Ladário, nº 675, município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1110/13, de 11/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/04/13 até 02/04/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 280/96, de 18/01/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1122/99, de 23/03/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3558/09, de 27/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/09 até 23/03/14 (fl. 207).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 182:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 2644 - SARANDI

ESTAB.: 00392 - CORA CORALINA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG 716.737-7

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 210 o seguinte quadro de alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ano	235	283	300	228	224	29	00	00	40	44	28	38	39	38	35	38	65	67	09	22	140	174	185	128	120
	7º ano	266	183	209	283	194	22	00	00	28	34	29	13	22	36	28	57	49	58	15	12	158	114	115	181	115
	8º ano	202	197	161	177	225	14	03	00	25	31	23	17	18	20	23	43	41	54	08	32	119	133	86	121	133
	9º ano	175	173	167	146	159	03	00	00	27	34	14	15	17	20	18	53	31	44	13	14	100	124	99	81	88

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 436/14, de 20/10/14, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Kalinka Rubia Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia, e Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.198).

Consta à folha 201, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 219/15 da CEF/SEED, de 06/03/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Cora Coralina - Ensino Fundamental e Médio, de Sarandi.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 15/04/15, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 192).

Foram apensados ao processo em 10/04/15 os referidos documentos:

a) a Resolução Secretarial nº 3558/09 de 27/10/09, e o Parecer nº 2431/09 CEF/SEED, fls. 207 a 209;

b) o quadro de alunos da avaliação interna, fl. 210.

PROCESSO N° 192/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cora Coralina - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/14 até 23/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE